

## RIO-ÁGUAS

Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro  
Campo de São Cristóvão, 268 - São Cristóvão - Cep.: 20.921-440  
Tel: 3895-5114 - Fax: 3895-8217  
E-mail: [rioaguas@perj.rj.gov.br](mailto:rioaguas@perj.rj.gov.br)

**ATO DO PRESIDENTE  
PORTARIA RIO-ÁGUAS/PRE Nº 001 DE 04/10/2017**

Aprova Normas de Procedimento das Atividades de Regulação, Fiscalização e Acompanhamento da Concessão dos Serviços de Esgotamento e Tratamento de Efluentes Sanitários e de outros serviços que forem submetidos à RIO-ÁGUAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e,

**Considerando** o disposto no artigo 2º, inciso XVI, da Lei Municipal 2.656, de 23 de junho de 1998, que confere à RIO-ÁGUAS competência de planejar, supervisionar e operar, direta ou indiretamente, o sistema de esgotamento sanitário;

**Considerando** a natureza autônoma e independente da RIO-ÁGUAS para fins de regulação da prestação do serviço de esgotamento sanitário sob competência municipal, nos moldes da Lei Federal nº 11.445/2007, em caso de concessão de serviço, assegurada através do Decreto nº 33.767, de 06 de maio de 2011 que restabelece a Fundação e dispõe em seu artigo 3º §2º que a atuação da RIO-ÁGUAS, a seguir denominada "Ente Regulador", como entidade fiscalizadora e reguladora deverá se dar de maneira exclusiva, de forma que não se confunda com a sua própria atuação direta;

**Considerando** a competência da Diretoria Colegiada definida no Decreto nº 43.565 de 15 de agosto de 2017 para "deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos relativos aos serviços públicos delegados; fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente; fixar critérios para o estabelecimento de tarifas e contraprestações relativas aos serviços públicos delegados, bem como cumprir as regras quanto aos reajustes e promover as revisões destes valores em consonância com as normas legais e contratuais; deliberar sobre reequilíbrio e revisão contratual".

**Considerando** a competência do Conselho Consultivo definida no Decreto nº 42.985 de 03 de abril de 2017 de "manifestar-se sobre o controle social dos serviços públicos de saneamento básico, sempre que convocado; apreciar os relatórios anuais; requerer informações, criticar e fazer proposições a respeito das ações decorrentes da implementação e da execução dos serviços delegados e do disposto na Lei Federal nº 11.445/2007".

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do anexo que acompanha esta Portaria o Procedimento de Acompanhamento da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitários e de outros serviços que forem submetidos à Fundação RIO-ÁGUAS, regulando os procedimentos específicos das atividades regulatórias e fiscalizatórias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e substitui a PORTARIA RIO-ÁGUAS 133, de 21 de novembro de 2013, Publicada no DOM de 22.11.2013 com retificação/errata publicada no DOM de 25.11.2013.

**CLAUDIO BARCELOS DUTRA**  
Fundação Rio-Águas  
Presidente

#### ANEXO

#### NORMAS DE PROCEDIMENTO DAS ATIVIDADES REGULATÓRIAS E FISCALIZATÓRIAS DA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE OUTROS SERVIÇOS QUE FOREM SUBMETIDOS À FUNDAÇÃO RIO-ÁGUAS.

##### TÍTULO I DO PROCEDIMENTO CAPÍTULO I

##### DOS EXPEDIENTES E PROCESSOS REGULATÓRIOS

**Art. 1.** Os expedientes que versarem sobre matéria regulatória terão início de ofício pela Diretoria de Saneamento ou a pedido do interessado ao Ente Regulador, que será autuado conforme o Decreto nº 2477, de 25.01.1980.

**I** - Cabe ao Protocolo Geral do Ente Regulador receber e registrar a solicitação do interessado como expediente/documento, e encaminhá-lo à Diretoria de Saneamento.

**II** - Cabe à Diretoria de Saneamento identificar a natureza do pleito, e na hipótese de necessidade de abertura de processo administrativo, classificá-lo como "regulatório" através da identificação "R" ou da expressão "Regulatório", e encaminhá-lo ao Protocolo Geral do Ente Regulador para autuação.

**III** - A classificação prevista no inciso II deste artigo poderá ser revista pela Diretoria de Saneamento.

**IV** - O interessado deverá apresentar, junto com o seu pedido, toda a documentação comprobatória relacionada ao caso, para a análise do mesmo, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será aberto processo para documentos que se refiram a situação de trato e solução imediatos, que serão anotados para efeitos de controle nos termos do Decreto nº 24.77 de 25.01.1980.

**Art. 2.** Será aberto processo regulatório pela Diretoria de Saneamento e nas seguintes hipóteses:

**I** - Apresentação de Plano de Prestação de Serviços e seus detalhamentos para avaliação do Ente Regulador;

**II** - Apuração de Infração Contratual;

**III** - Apresentação de Pleito de Revisão do Contrato de Concessão;

**IV** - Avaliação de Desempenho da Concessão;

**Art. 3.** Os demais expedientes regulatórios (ofícios de comunicação, memorandos internos entre órgãos do Ente Regulador, laudos técnicos de vistoria, atas de reunião) serão numerados e arquivados em pastas próprias na Diretoria de Saneamento em tombos/registros anuais.

**I** - Qualquer interessado poderá requerer certidão dos expedientes regulatórios arquivados;

**II** - O Ente Regulador poderá atender a demandas de informação sobre os serviços delegados e sobre atuação regulatória e fiscalizatória através de remissão à publicação de documentos e informações em seu sítio eletrônico;

**III** - O Ente Regulador dará tratamento confidencial às informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras, contábeis, comerciais e outras relativas às empresas concessionárias que estejam sob sua área de atuação, desde que a respectiva divulgação não seja absoluta e diretamente necessária para impedir a discriminação de usuários ou prestadores de serviços e/ou para verificar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da concessão, especialmente as relativas à universalização do serviço;

**IV** - O Ente Regulador poderá estabelecer correspondência eletrônica com o(s) ente(s) regulado(s), nos assuntos que julgar pertinentes, mediante a adoção de procedimentos de controle e segurança dos dados, validados pelas partes;

**V** - O Ente Regulador poderá desenvolver através da Diretoria de Saneamento o acompanhamento "on line" dos principais dispositivos de controle dos serviços concedidos, independente da formalização processual dos assuntos que forem necessários, gerando dados e relatórios oficiais para divulgação externa.

**VI** - O Ente Regulador poderá implantar sistemas de acesso e processamento eletrônico de dados da concessão, obedecidos os protocolos técnicos de segurança da informação e as normas municipais relativas à participação do IPLAN-RIO.

**VII** - O Ente Regulador poderá disponibilizar os processos e as respectivas atualizações em seu sítio eletrônico, ressalvados aqueles estabelecidos no inciso III do presente artigo.

##### CAPÍTULO II DAS PARTES DO PROCESSO REGULATÓRIO

**Art. 4.** Os usuários têm os seguintes direitos frente ao Ente Regulador na tramitação dos processos regulatórios, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados nesta Portaria ou no(s) contrato(s) de concessão:

**I** - Ser tratado com respeito pelas autoridades e agentes, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

**II** - Ter ciência da tramitação dos procedimentos administrativos, ter vista dos autos, obter cópia de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, na forma prevista nesta Portaria;

**III** - Formular alegações e apresentar documentos, os quais serão objeto de considerações pelo órgão competente;

**IV** - Ser intimado para formular suas alegações finais em processo sancionatório;

**V** - Fazer-se assistir, facultativamente, por advogado ou representante legal, salvo quando obrigatória a representação por força de lei;

**VI** - Solicitar tratamento sigiloso ou confidencial de seus dados e informações, cuja divulgação possa violar segredo protegido ou intimidade de alguém, mediante justificativa devidamente fundamentada, que será apreciada pela Diretoria Colegiada.

**Art. 5.** São deveres do interessado no processo regulatório perante ao Ente Regulador, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo específico:

**I** - Expor os fatos conforme a verdade;

**II** - Proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

**III** - Não agir de modo temerário e não utilizar expedientes protelatórios;

**IV** - Prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

**Art. 6.** São legitimados como interessados nos procedimentos administrativos:

**I** - Pessoas físicas ou jurídicas que os iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de petição e representação;

**II** - Aqueles que, sem terem iniciado o procedimento, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

**III** - As organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos de seus interessados;

**IV** - As pessoas ou as associações legalmente constituídas, quanto a direitos ou interesses difusos.

**Art. 7.** É impedido de atuar em processo administrativo regulatório o agente ou autoridade que:

**I** - Tenha interesse direto ou indireto na matéria;

**II** - Tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

**III** - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

**§ 1º** - A autoridade ou agente que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao seu superior, abstendo-se de atuar.

**§ 2º** - Pode ser arguida a suspeição da autoridade ou agente que tenha amizade íntima ou inimizade com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**§ 3º** - Quando arguida a suspeição de Diretor, este poderá aceitá-la espontaneamente ou não, ocasião em que caberá a Diretoria Colegiada decidir quanto ao seu acolhimento.

**Art. 8.** Fazem parte da Diretoria Colegiada da Fundação Rio-Águas: Presidente, Diretor de Obras e Conservação (DOC); Diretor de Estudos e Projetos (DEP); Diretor de Análise e Fiscalização (DAN); Diretor de Administração e Finanças (DAF); Diretor de Saneamento (DIS); Chefe de Gabinete, e caso seja instituída ou destituída nova diretoria, esta será incluída ou excluída automaticamente.

**Art. 9.** Será eleito pela Diretoria Colegiada, para exercer a função de Diretor-Executivo, por um período de 2 (dois) anos, um dos membros da Diretoria Colegiada. Não poderá ser eleito o Presidente nem o Diretor de Saneamento. O Diretor-Executivo irá decidir as dúvidas/divergências durante o processo regulatório, e o definido nesta Portaria.

**Art. 10.** A Secretaria Executiva será escolhida pela Diretoria Colegiada, para exercer as funções definidas nesta Portaria.

#### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE MATÉRIA REGULATÓRIA

**Art. 11.** Uma vez iniciado o processo regulatório pela Diretoria de Saneamento, será remetido à Secretaria Executiva da Diretoria Colegiada, para inclusão na pauta da Reunião, sorteio e atribuição de Relator.

**Parágrafo Único** - O processo regulatório ficará à disposição, nas dependências do Ente Regulador, para vista, obtenção de cópias e apresentação de manifestações pelos interessados, em observância aos princípios da publicidade, transparência das ações regulatórias e fiscalizatórias, da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 12.** A Secretaria Executiva da Diretoria Colegiada procederá à distribuição dos processos, por sorteio, obedecida a ordem cronológica de inclusão em pauta, a um Diretor que funcionará como Relator.

**Parágrafo Único** - Objetivando equilibrar o número de processos que cada Diretor venha a receber num determinado período, os relatores já sorteados não mais participarão dos sorteios até que todos tenham sido contemplados.

**Art. 13.** Ao Diretor-Relator caberá a condução do processo regulatório e a determinação das diligências que reputar necessárias.

**§ 1º** - O Diretor-Relator decidirá, a qualquer tempo, os incidentes que não dependerem de apreciação da Diretoria Colegiada.

**“a”** - Caberá ao Diretor-Relator avaliar a necessidade de elaboração dos pareceres técnico e/ou jurídico para proferir seu voto;

**“b”** - O Diretor-Relator poderá convocar a qualquer tempo reuniões técnicas ou conciliatórias para debates e esclarecimentos de fatos, comunicando ao Presidente da necessidade de convocação de representantes do Poder Concedente, de representantes da Concessionária, de técnicos externos, e/ou de terceiros por ofício do Ente Regulador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

**§ 2º** - Os pareceres técnico e/ou jurídico devem ser proferidos no prazo de 30 (trinta) dias (em cada parecer), salvo comprovada necessidade de prorrogação;

**§ 3º** - Após a juntada dos pareceres técnico e/ou jurídico, os interessados poderão se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias;

**§ 4º** - Caso o processo não se encontre devidamente instruído, o Diretor-Relator poderá solicitar de ofício à(s) Parte(s) complementação de documentação comprobatória à matéria, os interessados deverão se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

**§ 5º** - Concluída a instrução, o Diretor-Relator terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir seu voto e inscrever o processo em pauta de Sessão Regulatória, através de solicitação à Secretaria Executiva. O Diretor-Relator poderá solicitar ao Diretor-Executivo, justificadamente, a prorrogação de prazo para proferir seu voto, uma única vez por igual período. Quando o Diretor-Executivo for o Diretor-Relator do processo, este deverá solicitar a prorrogação de prazo ao Presidente.

**Art. 14.** O Diretor-Relator encaminhará aos demais Diretores, 10 (dez) dias antes da realização da Sessão Regulatória, cópia do relatório, com todas as folhas devidamente rubricadas, podendo o mesmo ser disponibilizado em meio eletrônico.

**Art. 15.** Na hipótese de afastamento ou impedimento do Diretor-Relator em caráter definitivo ou por prazo superior a 40 (quarenta) dias, os processos sob sua responsabilidade serão redistribuídos a novo Relator, a quem será conferido novo prazo de 30 (trinta) dias para proferir voto, após instrução.

**§ 1º** - Em processos pendentes de julgamento, na hipótese de o Relator afastado já ter proferido o seu voto, o novo Relator poderá ratificá-lo ou, mediante fundamentação, proferir outro voto.

**§ 2º** - Na hipótese de substituição de Diretoria, o Diretor que assumir a mesma será o novo Diretor-Relator, e independente de como se encontrar o processo, os prazos serão reiniciados.

**Art. 16.** Nos processos regulatórios sempre que solicitado pela(s) parte(s) ou quando considerar necessário e oportuno, o Diretor-Relator poderá providenciar a realização de Reunião de Conciliação na sede do Ente Regulador, entre os envolvidos e interessados, mediante provocação de qualquer um deles ou de ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**§ 1º** - O Diretor-Relator convocará a Comissão de Conciliação, por escrito, através de despacho.

**§ 2º** - Integrarão a Comissão de Conciliação, não havendo proposta diversa do Diretor-Relator, pelo menos: um membro da diretoria do Diretor-Relator, um representante da(s) Gerência(s) Técnica(s) correspondente(s) ao objeto do processo regulatório, um representante da Diretoria de Saneamento e um representante Jurídico do Ente Regulador, a serem designados pelo titular de cada órgão.

**§ 3º** - A Comissão de Conciliação deverá sempre atuar buscando compatibilizar as pretensões das partes com vistas à obtenção amigável de um acordo.

**§ 4º** - Após definir data e horário da reunião de conciliação, o Diretor-Relator convocará às partes e aos demais Diretores, sobre sua realização, através de Publicação no Diário Oficial do Município.

**§ 5º** - A ata da reunião será lavrada por representante do Ente Regulador, excluindo membro da Comissão, e, lida e achada conforme, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Conciliação e pelo(s) envolvido(s) ao término da reunião.

**Art. 17.** Havendo acordo entre os envolvidos na reunião de conciliação, e não se verificando nos autos descumprimento legal e/ou contratual pela(s) Concessionária(s) envolvida(s), o Diretor-Relator apresentará o processo regulatório em Reunião para homologação do acordo pela Diretoria Colegiada.

§ 1º – O cumprimento dos termos do acordo pelas partes será acompanhado pelo Ente Regulador.

§ 2º – Verificado o cumprimento dos termos acordados, o processo terá sua proposta de arquivamento analisada pelo Colegiado em Reunião.

§ 3º – Na hipótese de descumprimento do acordado pela(s) parte(s), o processo será apreciado em Sessão Regulatória.

**Art. 18.** Não havendo acordo entre os envolvidos e/ou tratando-se de situação passível de análise quanto a eventual ocorrência de descumprimento legal e/ou contratual pela(s) Concessionária(s) envolvida(s), o processo será apreciado em Sessão Regulatória.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CAPÍTULO I DAS SESSÕES REGULATÓRIAS E DAS REUNIÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

**Art. 19.** A Diretoria Colegiada promoverá dois tipos de reuniões formais:

I – Sessões Regulatórias, objetivando discutir e decidir matéria regulatória.

II – Reuniões, objetivando discutir e decidir assuntos gerais de acompanhamento da Concessão.

**Art. 20.** As Sessões Regulatórias e as Reuniões da Diretoria Colegiada realizar-se-ão, salvo alteração constante na convocação, na sede do Ente Regulador, em dia e horário predeterminados.

**Art. 21.** É necessária a presença de, pelo menos, 03 (três) Diretores para início de Sessão Regulatória ou da Reunião. A Diretoria Colegiada deliberará por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

I – No horário previsto para início das Reuniões, o Diretor-Executivo ou o Diretor que o substituir, verificará a existência do quórum exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

II – Não havendo quórum por mais de 15 (quinze) minutos, persistindo a falta, a matéria seguirá para a reunião subsequente, mediante registro em ata.

**Art. 22.** A Reunião que deixar de se realizar por motivo de força maior, ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, na hora anteriormente marcada, independentemente de nova convocação ou publicação, salvo coincidência com outras reuniões formais ou compromissos inadiáveis do Colegiado.

### DAS SESSÕES REGULATÓRIAS DA DIRETORIA COLEGIADA

**Art. 23.** A Diretoria Colegiada fará Sessões Regulatórias Ordinárias trimestrais, e Extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Diretor-Executivo ou do Diretor de Saneamento.

**Art. 24.** A convocação, preparada pela Secretaria Executiva, indicando o dia, hora e local e a pauta da sessão será distribuída aos Diretores e publicada no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

I – A pauta das sessões será publicada em sítio eletrônico do Ente Regulador.

II – Dos processos incluídos na pauta da Sessão Regulatória será dado direito de vista aos interessados, nas dependências do Ente Regulador, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias contados do primeiro dia útil seguinte ao da data de publicação da referida pauta no sítio eletrônico, implicando o silêncio das partes na renúncia àquele direito.

III – Além das partes envolvidas nos processos, a Diretoria-Colegiada poderá convidar, para se pronunciarem, autoridades, especialistas e entidades interessadas.

IV – Os interessados em participar das Sessões Regulatórias poderão se cadastrar, previamente, através do sítio eletrônico do Ente Regulador.

**Art. 25.** Em caso de emergência ou comprovada urgência em relação à qual a observância dos procedimentos acima venha a causar prejuízo a pessoas ou bens, poderá o Presidente dispensar, ad referendum da Diretoria Colegiada, os prazos e procedimentos acima estabelecidos, dando, todavia, a necessária publicidade à sessão e comunicação às partes interessadas.

**Art. 26.** Iniciada a Sessão Regulatória, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

I – verificação do quórum;

II – leitura da ata da Sessão Regulatória anterior, podendo ser dispensada caso todos estiverem de acordo;

III – relatório, discussão e votação de processos constantes na pauta;

IV – comunicações diversas da Secretaria Executiva.

**Art. 27.** Anunciada a discussão de cada processo, o Diretor-Executivo dará a palavra ao Relator para leitura do relatório. A leitura poderá ser dispensada, se cópia do mesmo tiver sido anteriormente distribuída aos Diretores, às partes interessadas ou disponibilizada no portal do Ente Regulador na internet, e desde que não haja oposição de qualquer Diretor ou das partes interessadas.

**Art. 28.** Em seguida, será dada a palavra ao representante das partes interessadas, a cada qual por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a critério do Diretor-Executivo.

**Art. 29.** Têm legitimidade para usar da palavra nas Sessões Regulatórias:

I – A parte que tiver provocado o início do processo, por denúncia, reclamação ou representação à Diretoria-Colegiada;

II – O representante da Concessionária e que sobre sua matéria tenha efetivo interesse;

III – O representante do Poder Concedente;

IV – Um representante dos usuários do serviço público objeto do processo, preferencialmente indicado por associação representativa dos respectivos interesses, regularmente constituída.

V – Havendo mais de uma parte que tenha tido a iniciativa do processo, e não sendo possível escolherem elas entre si quem usará da palavra em nome de todas, o Diretor-Executivo sorteará entre os presentes aquele a quem caberá o uso da palavra.

VI – Tratando-se de matéria em que haja interesse de mais de um usuário, sem representação de associação constituída, em um universo definido e restrito, e não sendo possível escolherem elas entre si quem usará da palavra em nome de todos, o Diretor-Executivo sorteará entre os presentes aquele a quem caberá o uso da palavra.

VII – Havendo mais de uma associação representativa dos usuários com interesse no processo, e não sendo possível escolherem elas entre si quem usará da palavra em nome de todas, o Diretor-Executivo sorteará entre as presentes aquela a quem caberá o uso da palavra.

VIII – É lícita a repartição pelos interessados, até o número máximo de 03 (três) em cada categoria a que se referem os incisos do presente artigo, do tempo disponível para uso da palavra.

**Art. 30.** Encerrados os debates, o Diretor-Executivo ou o que estiver presidindo a Sessão Regulatória tomará o voto do Relator e dos demais Diretores, votando por último e anunciando por fim a decisão.

I – Durante a votação poderá qualquer interessado no processo requerer manifestação única sobre questão de ordem.

II – A Diretoria Colegiada ouvirá as razões do interessado sobre a questão referida no parágrafo anterior e decidirá se a mesma é prejudicial para o julgamento do processo.

III – Acolhida a questão de ordem, poderá o Relator, logo em seguida, proferir novo voto ou manter o anteriormente proferido, como também, poderá propor a retirada do pleito de pauta de julgamento e sua inclusão na sessão seguinte.

IV – A Diretoria que elaborar parecer nos autos do processo administrativo regulatório estará impedida de proferir voto nas sessões regulatórias relacionadas ao processo em tela.

**Art. 31.** Os votos devem ser devidamente fundamentados, podendo reportar à Lei, pareceres dos órgãos técnicos, da Assessoria Jurídica, bem como no voto proferido anteriormente por outro Diretor e ainda em outras fontes de informações relativas à matéria apreciada.

**Art. 32.** É facultado a qualquer Diretor, mediante justificativa e anuência do Diretor-Executivo, observada a ordem de votação, requerer vista do processo antes de proferir seu voto, pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, ficando sobrelastado o seu julgamento.

I – Independentemente do sobrelastamento previsto no caput, o pedido de vista não obstará que qualquer Diretor profera seu voto, desde que se considere habilitado a fazê-lo.

II – É facultado ao Diretor que pediu vista realizar as diligências que julgar necessárias, tendo o Diretor o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as diligências.

III – Transcorrido o prazo assinalado no caput, o Diretor encaminhará o processo à Secretaria Executiva com o seu voto para realização de nova sessão regulatória, sendo facultado aos Diretores a reconsideração dos votos já proferidos;

**Art. 33.** Entendendo a maioria da Diretoria Colegiada que o processo não se encontra suficientemente instruído, é lícita a conversão do mesmo em diligência, para o esclarecimento de matéria fática ou técnica.

**Parágrafo Único** – Convertido o processo em diligência, o Diretor-Relator verificará com a Diretoria Colegiada, os pedidos de esclarecimentos necessários, e/ou solicitação de apresentação de documentos comprobatórios à(s) parte(s), que terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder/ apresentar o solicitado, sob pena preclusão.

**Art. 34.** Concluída a sessão, o resultado da votação e inteiro teor da ata ficará à disposição de quaisquer interessados através no sítio eletrônico do Ente Regulador.

I – A ata da sessão deverá ser assinada por, no mínimo, três membros do colegiado.

II – Sempre que houver voto vencido na sessão Regulatória, este fato será consignado na ata, juntamente com o nome de seu prolator.

III – O inteiro teor dos votos vencidos não integrará a ata, mas constará dos autos do processo julgado.

IV – As atas das sessões deverão conter:

“a” – local, data e hora da abertura da sessão;

“b” – nome do Diretor que presidiu a sessão;

“c” – nomes dos Diretores presentes;

“d” – nomes das demais pessoas ou interessados que participaram ativamente na sessão, relacionando-as com as entidades, empresas ou órgãos governamentais a que pertencem;

“e” – processos julgados ou apreciados, com o resultado das votações e resumo das decisões.

**Art. 35.** Das decisões da Diretoria Colegiada caberá a interposição de Embargos no prazo de 10 (dez) dias, na ocorrência de inexistências materiais, contradição, omissão e/ou obscuridade entre a decisão e seus fundamentos, que qualquer interessado pode apontar, conferindo efeito suspensivo para o cumprimento da decisão e interruptivo para a interposição do Recurso previsto no artigo 36 devendo ser incluído na pauta da sessão seguinte.

**Art. 36.** Independentemente do disposto no artigo 31 deste Regulamento, caberá uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da Sessão Regulatória, recurso da parte inconformada, ao Presidente do Ente Regulador.

I – O Recurso de que trata o caput deste artigo terá prioridade na respectiva tramitação e não terá efeito suspensivo, salvo se o Presidente constatar risco de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da deliberação, hipótese na qual poderá, de ofício ou a pedido, atribuir-lhe efeito suspensivo.

II – Recebido o Recurso, a Secretaria Executiva deverá intimar os demais interessados já qualificados no processo para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 37.** A Diretoria Colegiada poderá rever suas decisões, desde que apoiada em fatos novos ou desconhecidos à época do julgamento, que guardem pertinência com o objeto da decisão:

I – de ofício,

II – por provocação do interessado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão;

**Parágrafo Único** – Da revisão do processo não poderá resultar aplicação de sanção ou agravamento da decisão, salvo quando fundada a revisão em fatos ou circunstâncias desconhecidos pelo Ente Regulador na época do julgamento.

**Art. 38.** Os processos cujos julgamentos forem adiados serão incluídos na pauta da sessão seguinte, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, salvo decisão em contrário da Diretoria Colegiada.

**Art. 39.** Nos casos em que se tornar impossível a apreciação de todos os processos da pauta ou quando não se concluir o respectivo exame na data designada, fica facultado ao Diretor-Executivo suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.

### DAS REUNIÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

**Art. 40.** A Diretoria Colegiada do Ente Regulador fará Reuniões Ordinárias trimestrais e Extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Diretor-Executivo ou do Diretor de Saneamento.

**Parágrafo Único** – A pauta, preparada pela Secretaria Executiva, indicará o dia, hora e local, e será distribuída aos Diretores com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 41.** Iniciada a reunião, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

I – verificação do quórum;

II – leitura da ata da reunião anterior, podendo ser dispensada caso todos estiverem de acordo;

III – informação das decisões implementadas e justificativas das pendências;

IV – discussão e decisão de assuntos de natureza administrativa e operacional;

V – assuntos de interesse geral.

**Art. 42.** Na ata da reunião constará o dia, hora e local, nomeação dos presentes e as decisões tomadas, decisões passadas implementadas e pendências.

**Art. 43.** É dispensada a publicidade de assuntos da pauta que se insiram exclusivamente no contexto administrativo ou operacional do Ente Regulador.

## CAPÍTULO II

### DAS SESSÕES REGULATÓRIAS DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 44.** O Conselho Consultivo, órgão de deliberação coletiva, se reunirá, no mínimo, semestralmente, através de pauta preparada pelo Presidente, que incluirá, quando cabível:

I – avaliação do controle social dos serviços públicos de saneamento básico, sempre que convocado;

II – avaliação dos relatórios anuais;

III – requisição de informações, críticas e proposições a respeito das ações decorrentes da implementação e da execução do disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, e demais assuntos pertinentes.

**Parágrafo Único** – Aplicam-se, no que couber, ao procedimento formal das sessões regulatórias do Conselho Consultivo, as mesmas normas previstas neste Regulamento para as sessões regulatórias da Diretoria Colegiada.

## TÍTULO III

### DAS CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

#### CAPÍTULO I

##### DA CONSULTA PÚBLICA

**Art. 45.** A Consulta Pública tem por finalidade submeter minuta ou proposta de alteração de ato normativo, bem como diretrizes, níveis, estruturas e revisões tarifárias, a comentários e sugestões do público em geral, bem como outros documentos ou assuntos de interesse público que a Diretoria Colegiada entenda conveniente submeter a este procedimento.

**§ 1º** – A Consulta Pública será formalizada por publicação de aviso no Diário Oficial do Município e no sítio do Ente Regulador na internet, devendo a apresentação de contribuições seguir o disposto no respectivo ato.

**§ 2º** – As participações e as manifestações na Consulta Pública dar-se-ão na forma descrita no aviso de convocação.

**§ 3º** – O prazo entre a disponibilização do material submetido à consulta pública e a data final para apresentação das contribuições não será inferior a 30 (trinta) dias.

**§ 4º** – Os comentários e as sugestões encaminhados e devidamente justificados deverão ser consolidados em um processo próprio a ser enviado para apreciação do Diretor competente.

**§ 5º** – Em até 60 (sessenta) dias do término da consulta pública, deverá ser disponibilizado na internet relatório consolidado das sugestões recebidas durante a consulta pública, incluindo a justificativa para o acatamento ou a recusa das sugestões recebidas.

## CAPÍTULO II DA AUDIÉNCIA PÚBLICA

**Art. 46.** A Audiência Pública destina-se à apresentação e a troca de informações, em sessão presencial, sobre matéria de interesse geral a ser decidida pelo Ente Regulador, sendo seu objeto definido em aviso de convocação.

**Parágrafo Único** – Poderão ser objeto de Audiência Pública, exemplificativamente, a critério da Diretoria Colegiada:

I – Apresentação do Ente Regulador, de sua estrutura e/ou da forma de atuação;

II – Apresentação e solução de conflitos;

III – Propostas de atos normativos do Ente Regulador, projetos de lei ou explicação sobre regulamentos já emanados.

**Art. 47.** A data, a hora, o local e o objeto da Audiência serão divulgados, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, pelo Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação e na página do Ente Regulador na internet.

**§ 1º** – As participações e as manifestações na Audiência Pública dar-se-ão na forma descrita no aviso de convocação.

**§ 2º** – A gravação da Audiência será arquivada no Ente Regulador para conhecimento do público em geral, sendo que seu resumo ou parte específica poderá ser disponibilizado na internet.

**Art. 48.** A Diretoria Colegiada poderá deliberar sobre a realização de Audiência Pública com o Poder Concedente, Concessionária, usuários e entidades da sociedade civil para instruir matéria relevante em tramitação no Ente Regulador ou para tratar de assunto de excepcional interesse público, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer dos Diretores ou a pedido de parte interessada. As Audiências serão convocadas por ato do Presidente.

**Art. 49.** No ato que aprovar a audiência pública, a Diretoria Colegiada relacionará, para serem ouvidas, as autoridades, especialistas, personalidades e entidades representativas da sociedade civil, cabendo ao Presidente expedir as convocações.

**Art. 50.** Da reunião de Audiência Pública lavrar-se-á ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e os documentos apresentados e recolhidos.

**Art. 51.** Os resultados da consulta e audiência públicas e de outros instrumentos de participação de administrados serão divulgados, preferencialmente, por meio eletrônico, com indicação sucinta das suas conclusões e fundamentação.

## TÍTULO IV

### DO ATO REGULATÓRIO NORMATIVO

**Art. 52.** Os atos normativos do Ente Regulador, destinados a usuários e/ou prestadores de serviços públicos regulados, serão formulados por meio de Portaria com encaminhamento pela Diretoria com atividade correlata, submetida à aprovação da Diretoria Colegiada.

**§ 1º** – A Diretoria Colegiada poderá estabelecer outro tipo de procedimento, para os casos de assuntos de interesses internos de menor relevância, que inclusive não exigem publicação.

**§ 2º** – Qualquer Diretor poderá em reunião de Diretoria Colegiada propor emendas ao texto original apresentado, assim como proposta substitutiva, desde que devidamente justificado.

**Art. 53.** O Diretor-Relator é obrigado a, antes de submeter qualquer deliberação de aprovação de Portaria, a examinar as críticas e sugestões encaminhadas em virtude de eventual Consulta Pública, devendo expor, em documento próprio, as razões para a adoção ou não das medidas.

**Art. 54.** As Portarias atenderão aos seguintes requisitos formais:

I – Serão numeradas sequencialmente, sem renovação anual;

II – Não conterão matéria estranha ao seu objeto principal ou que não lhe seja conexa;

III – Os textos serão precedidos de ementa enunciativa do seu objeto e terá o artigo como unidade básica de apresentação, divisão ou agrupamento do assunto tratado;

IV – Os artigos serão agrupados em títulos, capítulos ou seções e se desdobrarão em parágrafos, incisos (algarismos romanos) e alíneas;

**Art. 55.** As Portarias entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, salvo disposição em contrário.

## TÍTULO V

### DO ATO REGULATÓRIO SANCIONADOR

**Art. 56.** O processo de aplicação de penalidades assegurará a ampla defesa e o contraditório, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público e motivação dos atos administrativos.

**Art. 57.** A aplicação de penalidades observará as seguintes regras:

I – A lavratura de auto de infração será precedida por expedição de Termo de Notificação, que indicará as não conformidades verificadas e abrirá prazo para manifestação do autuado;

II – O auto de infração deverá indicar a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias e entregue à concessionária sob protocolo.

III – O prazo para a defesa do autuado será de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento do auto de infração, que deverá ser instruída com toda a documentação pertinente, não se admitindo a juntada de documentos após o prazo assinalado.

**IV** – A defesa em relação ao auto de infração será apreciada e decidida em Reunião da Diretoria Colegiada;

**V** – Contra a decisão da Diretoria Colegiada, caberá recurso nos termos dos artigos 36 e seguintes do presente Procedimento, ao Presidente do Ente Regulador, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação da decisão proferida em face da defesa apresentada.

**Art. 58.** A fixação e o pagamento das penalidades observarão o disposto na lei, nas resoluções, regulamentos ou nos contratos e convênios, sendo proporcional à gravidade da infração praticada.

## TÍTULO VI

### DA OUVIDORIA NOS PROCESSOS REGULATÓRIOS

**Art. 59.** O Ente Regulador divulgará o funcionamento e a gestão da sua Ouvidoria e dos serviços acessados através do Sistema de Gerenciamento e Registro de Chamadas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - 1746.

**§ 1º** – As solicitações por usuários de serviços públicos regulados serão efetuadas através da central 1746 e sua tramitação interna dependerá de comprovação, pelo interessado, da Ordem de Serviço aberta e/ou através da Ouvidoria da Concessionária.

**§ 2º** – As considerações da Ouvidoria deverão, sempre que possível, serem respaldadas pelo Código de Defesa do Consumidor.

**§ 3º** – As considerações da Ouvidoria envolvendo aspectos técnicos, deverão sempre considerar a manifestação da Diretoria de Saneamento.

**§ 4º** – A Ouvidoria submeterá questões complexas ao conhecimento do Diretor-Executivo, para consideração junto aos demais Diretores em Reunião da Diretoria Colegiada.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 60.** Consultas e Audiências Públicas que se fizerem necessárias por decisão da Diretoria Colegiada, serão coordenadas pela Presidência e acompanhadas pela Ouvidoria.

**Art. 61.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria para a prática de atos dos interessados, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

I – Só se iniciam e terminam os prazos referidos nesta Portaria em dia de expediente no Ente Regulador.

II – Os prazos terão sua contagem suspensa pelo prazo de até 90 (noventa) dias, por decisão do Diretor-Relator, para complementação da instrução técnica, cujas exigências serão detalhadas em correspondência encaminhada à Concessionária, ao Poder Concedente ou usuários ou representante destes, pela Relatoria Técnica, Jurídica ou pelo Diretor-Relator.

III – Caso o pleito esteja em andamento, o processo será suspenso até sua conclusão.

IV – As partes interessadas deverão cumprir os prazos determinados nesta Portaria sob pena de preclusão.

**Art. 62.** O transcurso dos prazos estabelecidos nesta Portaria sujeitará o interessado a perda do direito da prática do ato.

**Parágrafo Único** – Serão admitidas as prorrogações de prazos, uma única vez, desde que mediante solicitação por escrito, justificativa e aprovação prévia do Diretor-Executivo, antes do decurso do prazo estabelecido.

**Art. 63.** Todos os documentos entregues ao Ente Regulador, por qualquer Parte, deverão ser efetuados por escrito, mediante protocolo.

**Art. 64.** Aplica-se a penalidade de multa a Parte que protocolar documentação já anexada anteriormente aos autos, no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente a nível nacional, por cada lauda repetida.

**Art. 65.** A renovação de pedidos já examinados, tendo como objeto decisão sobre a qual não caiba mais recurso, caracterizando abuso do direito de petição, será apenada com a multa de 15 (quinze) salários mínimos vigentes a nível nacional.

**Art. 66.** Aplicam-se os procedimentos do ato regulatório sancionador, o mesmo para os artigos 64 e 65 da presente, que será processado nos autos do processo administrativo regulatório em referência.

**Art. 67.** Este Procedimento entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se no que couber aos processos administrativos já instaurados e em tramitação, alterando o disposto na PORTARIA RIO-ÁGUAS 133, de 21 de novembro de 2013, Publicada no DOM de 22.11.2013 com retificação/errata publicada no DOM de 25.11.2013.